



LEI Nº506 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Belterra, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Belterra aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece a organização da estrutura administrativa direta do Poder Executivo de Belterra/PA cujas as competências gerais das pastas serão definidas por Decreto.

Art. 2º A Administração Municipal desenvolverá suas funções obedecendo a um processo permanente e contínuo de planejamento, que vise a promover o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município.

Art. 3º A ação governamental será norteada a partir dos instrumentos de planejamento, assegurada a participação direta do cidadão e das associações representativas da sociedade.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º A Organização Administrativa e Funcional do Poder Executivo Municipal obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei como instrumento básico da composição legal das Secretarias, Coordenadorias, Divisões e outros órgãos afins, na forma abaixo, cujas atribuições serão definidas por Decreto.

Art. 5º A administração direta do Poder Executivo fica composta:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Coordenadoria de Controle Interno;
- III. Procuradoria;



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

- IV. Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, CNPJ 29.578.965/0001-10, passa a ser denominada de **Secretaria Municipal de Administração e Governo – SEMAG**;
- V. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, CNPJ 29.578.957/0001-00 passa a ser denominada de **Secretaria Municipal de Educação Básica– SEMEB**;
- VI. **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**;
- VII. Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social, passa a ser denominada de **Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEMTDES**;
- VIII. Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura, CNPJ 44.967.063/0001-97 passa a ser denominada de **Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA**;
- IX. Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento, CNPJ 45.165.070/0001-38, passa a ser denominado de **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP**;
- X. Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo, passa a ser denominada de **Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima – SEMAC**;
- XI. **Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer– SEMJEL**;
- XII. **Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Cultura e Turismo– SEMICULT**
- XIII. O Departamento Municipal de Trânsito, instituído pela Lei 288/2019, passa a ser denominado de **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito– SEMUTRAN**;

Art. 6º A **Secretaria Municipal de Administração e Governo – SEMAG**, **Secretaria Municipal de Educação Básica– SEMEB**, **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**, **Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEMTDES**, **Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA**, **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP** e a **Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima – SEMAC** exercem suas atividades de forma descentralizadas e possuem autonomia administrativa, orçamentaria e financeira.

Clas



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

Art. 7º O Gabinete do Prefeito, a Procuradoria, a Coordenadoria de Controle Interno, Coordenadoria de Comunicação, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e as **Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer- SEMJEL, Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Cultura e Turismo- SEMICULT** e a **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito- SEMUTRAN**, possuem autonomia administrativa, mas ficam vinculadas orçamentaria e financeiramente a **Secretaria Municipal de Administração e Governo – SEMAG**;

Art. 8º A execução orçamentaria das Secretarias é descentralizada e realizada pelos Secretários (as) municipais nos termos do art. 6º e 7º, conforme Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito Municipal em casos de ausência superior a 15 (quinze) dias ou impedimento.

Parágrafo Único: A qualquer tempo, o Vice-prefeito poderá representar o Prefeito em eventos protocolares.

Art. 10 O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os auxiliares diretos do Poder Executivo desempenham suas atribuições e responsabilidades de acordo com as competências definidas em leis, decretos, regulamentos, regimentos e instruções normativas, com o apoio dos titulares dos demais órgãos que compõem a administração municipal.

Art. 11 Fica autorizado o Vice-Prefeito do Município de Belterra a assumir o cargo de Secretário Municipal.

Art. 12 A designação do Vice-Prefeito para o exercício de Secretário (a) Municipal deverá ser feita por meio de ato formal do Prefeito, com a especificação da Secretaria que será assumida.

§ 1º O exercício do cargo de Secretário pelo Vice-Prefeito, não impede o mesmo de continuar com as atribuições protocolares do cargo de Vice-Prefeito.

§ 2º O Vice-Prefeito, que esteja no exercício do cargo de secretário municipal, deverá transferir o cargo de secretário a um terceiro, no caso do mesmo substituir o Prefeito.

CAPÍTULO III

Seção I

Da Competência e da Estrutura



Art. 13 A competência e atribuições do Gabinete do Prefeito e órgãos dele integrantes serão estabelecidas, e definidas em Decreto.

Art. 14 O Gabinete do Prefeito tem como estrutura básica:

I- Chefe de Gabinete do Prefeito:

Art. 15 Ficam vinculados ao Gabinete do Prefeito.

- I- **Coordenadoria de Comunicação – CCOM** com competência definidas em Decreto;
- II- **Coordenadoria de Controle Interno – CCI**, a competência da Coordenadoria de Controle Interno está definida na forma da Lei Municipal Nº 118/2005 e 431/2023.
- III- **Procuradoria**- com competência definidas no decreto;
- IV- **Tesouraria**- com competência definidas em Decreto;
- V- **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil criada pela lei 193/2009** que passa a ser denominada de **Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC**.

CAPÍTULO IV

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 16 A competência das Secretarias Municipais e órgãos delas integrantes serão estabelecidas e definidas por Decreto.

Seção I

Art. 17 A competência da Secretaria Municipal de Administração e Governo – SEMAG está definida em Decreto, e tem como estrutura básica:

I - Secretário (a);

II- Coordenadoria Fazendária:

- a) Divisão de fiscalização, alvará, cadastro mobiliário, Tributação e taxas municipais;

III- Coordenadoria de Administração e Finanças:

- a) Divisão de Contabilidade;
- b) Divisão de Licitação e contratos;
- c) Divisão de Recursos Humanos;
- d) Divisão de Patrimônio e Arquivo;
- e) Divisão de Almoxarifado, compras;
- f) Divisão Administrativa, Financeira ;



g) Divisão de segurança patrimonial;

h) Divisão de Ouvidoria Geral do Município e canais de atendimento ao cidadão.

IV- Coordenadoria de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Territorial.

V- Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico:

a) Divisão de projetos e gestão de convênios.

Art. 18 A competência da Secretaria Municipal de Educação Básica– SEMEB está definida em Decreto, ressalvadas as previstas em lei própria, e tem como estrutura básica:

I- Secretário (a);

II- Coordenadoria de Educação:

a) Divisão técnica de programas e projetos;

b) Divisão de gestão educacional;

c) Divisão de alimentação escolar;

d) Divisão de transporte escolar.

III- Coordenadoria Administrativa:

a) Divisão Administrativa, Financeira;

b) Divisão de compras, almoxarifado e logística;

c) Divisão de planejamento, comunicação e informação;

d) Divisão de segurança patrimonial;

e) Divisão de Obras e Instalações.

IV- Conselho Municipal de Educação de Belterra - COMEB;

V- Conselho de Acompanhamento e Controle Social- CACS/ FUNDEB;

VI- Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

Art. 19 A competência da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA está definida em Decreto, ressalvadas as previstas em lei própria e, tem como estrutura básica:

I - Secretário (a);

II- Secretário (a) adjunto;

III- Coordenadoria Administrativa:

a) Divisão Administrativa, Financeira;

b) Divisão de Transporte;

c) Divisão de Almoxarifado/Compras;

d) Divisão de Sistema de Informações.

IV- Coordenadoria de Atenção primária em saúde:

Handwritten signature



a) Divisão de Vigilância em Saúde;

V- Coordenadoria do Hospital Dr. Ivaldo Moraes:

a) Divisão de urgência e emergência;

VI- Conselho Municipal de Saúde:

Art. 20 A competência da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEMTDES está definida em Decreto, ressalvadas as previstas em lei própria e, tem como estrutura básica.

I - Secretário (a).

II- Coordenação Trabalho e Desenvolvimento Social:

- a) Divisão Administrativa, Financeira;
- b) Divisão de política de proteção social básica;
- c) Divisão de política de proteção social especial;
- d) Divisão de programas sociais.

III- Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS.

IV- Conselho Municipal da Criança e do Adolescente- COMDCA.

V- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI.

VI- Conselho Tutelar.

Art. 21 A competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA está definida em Decreto, e tem como estrutura básica:

I- Secretário (a).

II- Secretário (a) Adjunto.

III- Coordenadoria de Infraestrutura:

- a) Divisão de obras, manutenção elétrica, instalações e marcenaria;
- b) Divisão de abastecimento de água;
- c) Divisão de limpeza pública;
- d) Divisão de iluminação pública.

IV- Coordenadoria Administrativa, financeira.

- a) Divisão Administrativa, Financeira;
- b) Divisão de Almoxarifado/Compras.

V- Coordenadoria de Terraplenagem.

- a) Divisão de serviços de terraplenagem;
- b) Divisão de veículos, máquinas e equipamento.



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

Art. 22 A competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca – SEMAP está definida em Decreto, ressalvada as previstas em lei própria e, tem como estrutura básica.

I - Secretário (a).

II- Coordenadoria de Agricultura, Abastecimento e Pesca:

- a) Divisão de programas agrícolas, desenvolvimento da fruticultura, abastecimento, promoção e extensão rural;
- b) Divisão de programas de mecanização;
- c) Divisão Administrativa, Financeira.

III- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS.

Art. 23 A competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima – SEMAC está definida em Decreto, ressalvada as previstas em lei própria e, tem como estrutura básica.

I - Secretário (a).

II- Coordenadoria de Meio Ambiente e Clima:

- a) Divisão Administrativa, Financeira;
- b) Divisão de fiscalização e licenciamento;
- c) Divisão de política ambiental e clima.

III - Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 24 A competência da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL está definida em Decreto e, tem como estrutura básica.

I- Secretário (a).

II- Divisão de apoio a juventude, esporte e lazer.

III- Divisão de Administração de Espaços e Equipamentos Públicos de Esporte e Lazer.

Art. 25 A competência da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Cultura e Turismo- SEMICULT está definida em Decreto e, tem como estrutura básica.

I- Secretário (a).

II- Coordenadoria de Indústria e Comércio, Cultura e Turismo.

III- Divisão de Cultura.

IV- Divisão de Turismo.

V- Divisão de Indústria, Comércio e bioeconomia.

VI- Conselho Municipal de Turismo.

[Handwritten signature]



Art. 26 A competência da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito– SEMUTRAN está definida na Lei 288/2019 bem como em Decreto, e tem como estrutura básica.

I- **Secretário (a).**

II- **Coordenadoria de Mobilidade Urbana e Trânsito.**

III- **Divisão de Trânsito:**

- Junta Administrativa de Recursos de Infração – Jari;
- operação e fiscalização;
- engenharia e tráfego.

Art. 27 Os Conselhos e os Fundos Municipais instituídos e compostos na forma de suas Leis ou constantes na legislação esparsa e específica, são Órgãos integrantes da Administração Municipal, com suas organizações e funcionamento estabelecido nos regramentos que os criou.

Parágrafo Único. As Representações nos colegiados serão reguladas por ato administrativo de iniciativa do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, CONSULTIVOS, NORMATIVOS E DE FINANCIAMENTO

Art. 28 Integram o Poder Executivo Municipal os fundos abaixo relacionados criados por leis próprias:

- a) Fundo Municipal de Saúde;
- b) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação -FUNDEB;
- c) Fundo Municipal de Assistência Social;
- d) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- e) Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- f) Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- g) Fundo da cultura;
- h) Fundo Municipal de Trânsito.



CAPÍTULO VI
DOS CARGOS EM COMISSÃO
Das Remunerações

Art. 29 Para atender a estrutura administrativa instituída pela presente Lei, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - Categoria Funcional de Direção e Assessoramento Superior:

| Classe/nível | Denominação | Número de cargo |
|--------------|---------------------------------|-----------------|
| DAS-6 | Secretário Municipal | 10 |
| | Procurador Geral | 01 |
| | Chefe de Gabinete | 01 |
| | Tesoureiro | 01 |
| | Coordenador De Controle Interno | 01 |
| DAS-5 | Secretário (a) adjunto | 02 |
| DAS-4 | Coordenador de Defesa Civil | 01 |
| | Coordenador por Secretaria | 17 |
| | Coordenador de Comunicação | 01 |
| DAS-3 | Chefe de Divisão por Secretaria | 49 |
| | Assessor Especial I | 04 |
| DAS-2 | Assessor Especial II | 11 |
| DAS-1 | Assessor Especial III | 50 |

Art. 30 O valor da remuneração dos cargos em comissão são os constantes da tabela abaixo:

I - Categoria Funcional de Direção e Assessoramento Superior e Remuneração.

| CATEGORIA/CÓDIGO | VALOR (R\$) |
|------------------|-------------|
| DAS-6 | 8.000,00 |
| DAS-5 | 6.000,00 |
| DAS-4 | 4.200,00 |
| DAS-3 | 3.000,00 |
| DAS-2 | 2.200,00 |
| DAS-1 | 1.600,00 |

Ju



Parágrafo Único. A remuneração do cargo de Secretário (a) Municipal será estabelecida por meio de norma própria.

Art. 31 Fica estabelecido como teto remuneratório máximo, para todos os cargos ou funções da Administração Municipal, o subsídio do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 O detalhamento da organização dos Órgãos de que trata esta Lei será definido nos Decretos de estrutura regimental.

Art. 33 O quadro geral de cargos e salários do Poder Executivo Municipal guardará estreita correlação com a estrutura organizacional de cada unidade orçamentária, buscando a adequação com a política de profissionalização e aperfeiçoamento do funcionalismo público municipal.

Parágrafo Único. O servidor municipal ocupante de cargo efetivo, investido no cargo comissionado ou de Secretário Municipal, receberá a remuneração do cargo efetivo, acrescido de gratificação pelo exercício do cargo comissionado, no percentual de 80% (oitenta por cento) calculado sobre a vencimento básico do cargo de DAS.

Art. 34 O servidor público efetivo, cedido por outro ente da federação, investido em função de Secretário Municipal, perceberá o valor do vencimento do cargo efetivo, acrescido do percentual de 80% calculado sobre o subsídio do cargo de Secretário Municipal.

Art. 35 A gratificação por Regime especial de Trabalho prevista no art. 122 do Regime Jurídico Único, será concedida por portaria do Secretário Municipal de Administração e Governo, a requerimento do Secretário da pasta, com autorização expressa do chefe do executivo, de forma variável entre 10% a 100% do valor do vencimento base do cargo efetivo.

Art. 36 - O vereador licenciado e nomeado para o cargo de secretário municipal, deverá optar por receber o subsídio do mandato de vereador ou do cargo de secretário, sem acréscimos adicionais.

Art. 37 – O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente lei por Decreto.

Art. 38 As despesas decorrentes dessa Lei terão cobertura na previsão orçamentária do exercício de 2025 e seguintes.

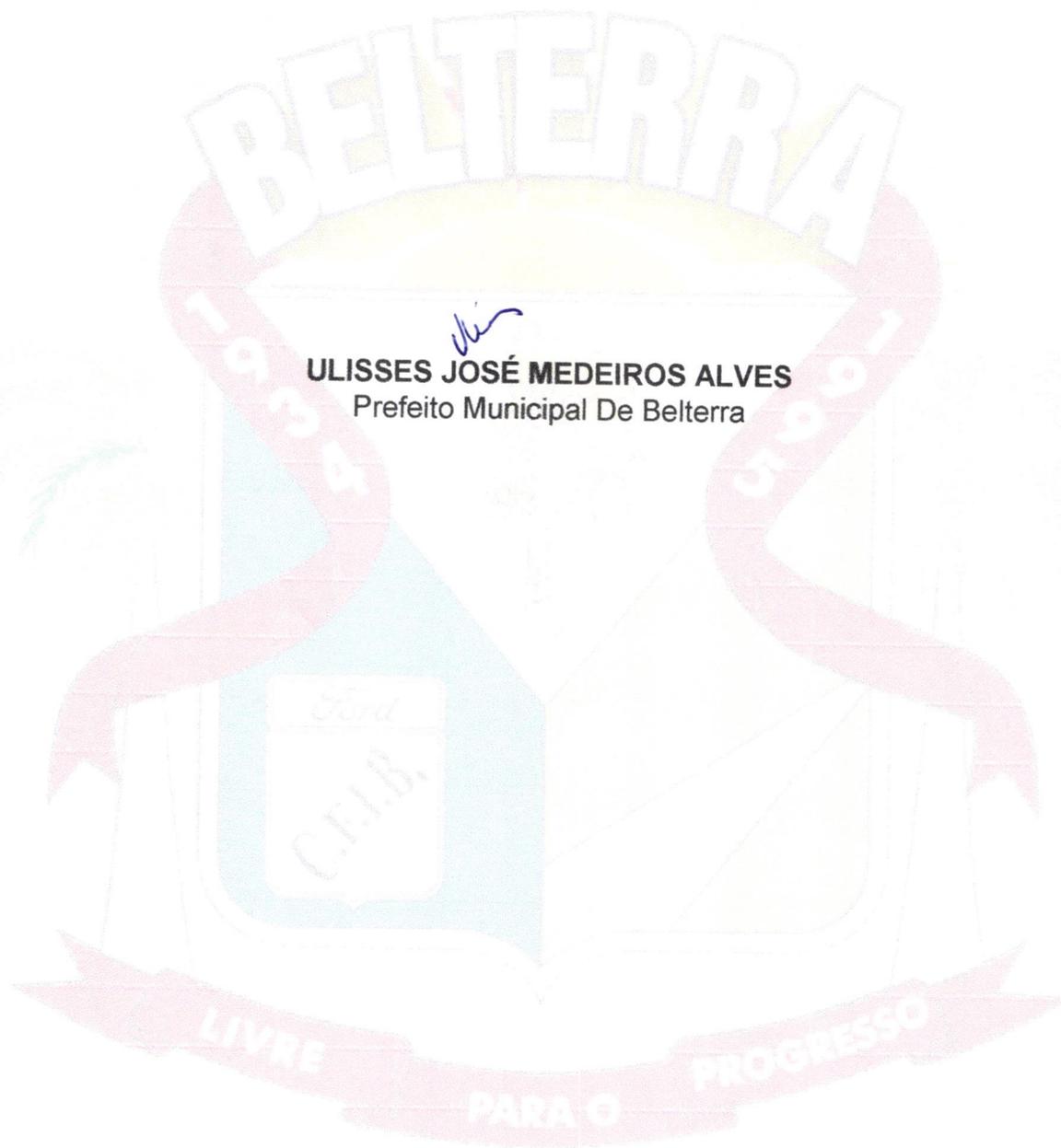


Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

Art. 39 Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o art. 11 da Lei 288 de 06 de junho de 2019.

Art. 40 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 12 de dezembro de 2024.




ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal De Belterra

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará –FAMEP, ao décimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte quatro.